



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 165, DE 9 DE AGOSTO DE 2013
(Publicada no DOU nº 157, Seção 1, pág. 123, de 15 de agosto de 2013)**

Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.018591/12-91 e de acordo com o deliberado na 208ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo, permitindo a autossuficiência da unidade administrativa.

Art. 2º - A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo officiarão perante os feitos e audiências da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito, sendo sua distribuição feita de forma equitativa e aleatória.

Art. 3º - Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. O plenário e as audiências ficarão sob a responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito.

Art. 4º - Nos casos de afastamento do membro lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões, os feitos e audiências serão redistribuídos às Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

Art. 5º - Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Riacho Fundo, a distribuição dos feitos e das audiências se dará ao membro – de igual especialidade – lotado na mesma unidade administrativa.

Art. 6º - Nos demais casos, aplicar-se-á a Resolução nº 114/CSMPDFT.

Art. 7º - Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o anexo XIV, capítulos I, II e III da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

Original assinado

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO XIV - CIRCUNSCRIÇÃO: RIACHO FUNDO

CAPÍTULO I

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito. - Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. O plenário e as audiências ficarão sob responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito.	- Audiências e plenários distribuídos de forma equitativa da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito	- 29ª DP (Riacho Fundo)

CAPÍTULO II

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	<ul style="list-style-type: none">- Feitos da Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação para casamento;- Nos casos de afastamento do membro lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões, os feitos e audiências serão redistribuídos às Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito.	<ul style="list-style-type: none">- Vara Cível e de Família, Órfãos e Sucessões e nas extrajudiciais	<ul style="list-style-type: none">- Intervir nos feitos dos Cartórios com atuação no Riacho Fundo, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos;- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	<ul style="list-style-type: none">- Feitos Criminais do Juizado Especial de Competência Geral;- Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher;- Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, a distribuição dos feitos e das audiências se dará ao membro – de igual especialidade – lotado na mesma unidade administrativa.	<ul style="list-style-type: none">- Juizado Especial de Competência Geral e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, distribuídas de forma equitativa	<ul style="list-style-type: none">- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial de Competência Geral ou pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - 29ª DP (Riacho Fundo).